

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.412, de 05 de maio de 2023

Dispõe sobre o credenciamento da instituição e a renovação de autorização para a oferta da 3ª etapa da EJA/EaD do **Colégio Arctempos – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202218037000984** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 N° 420/2023, de 05 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos regulares ofertados pelo **Colégio Arctempos**, mantido Lilian Cristina Marquez Martins de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n. 04.296.128/0001-03, Rua 20, 251 Qd 42 Lt.29 Ed. 1 Pav - Setor Central – Goiânia/GO, até a presente data.

Art. 2º - Advertir, severamente, a instituição pela reincidência na atuação irregular de 2021 a 2023, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 e 141 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, renovação de autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a **legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação**, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

Art. 141. A direção da unidade escolar, pública ou privada, instruirá o pedido de credenciamento ou de renovação da autorização de funcionamento, atualizando e/ou acrescentando todos os dados contidos no ato autorizativo anterior.

Art. 3º -Alertar que a atuação de forma irregular, como a verificada, a instituição estará sujeita aso seguintes procedimentos, previstos na Resolução Resolução CEE/CP Nº 03 16 de fevereiro de 2018:

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;

II - Proibição de novas matrículas;

III - Cassação da autorização concedida;

IV - Determinação do encerramento das atividades;

V - Descredenciamento da instituição;

VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

§ 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade.

§ 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.

Art. 4º -Recredenciar até 31 de dezembro de 2024 o Colégio Arctempos, mantido Lilian Cristina Marquez Martins de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n. 04.296.128/0001-03, Rua 20, 251 Qd 42 Lt.29 Ed. 1 Pav - Setor Central – Goiânia/GO, para oferecer Educação Básica na modalidade a distância.

Art. 5º -Autorizar até 31 de dezembro de 2024 a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA na modalidade a distância, a ofertada pelo **Colégio Arctempos**, mantido Lilian Cristina Marquez Martins de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n. 04.296.128/0001-03, Rua 20, 251 Qd 42 Lt.29 Ed. 1 Pav - Setor Central – Goiânia/GO, com **400** vagas anuais.

Art. 6º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 420, de 05 de maio de 2023, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento

da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 8º - Determinar que o representante do **Colégio Arctempos** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Eduardo Mendes Reed
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 19/05/2023, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47381326 e o código CRC 768CC42E.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037000984



SEI 47381326